



PROJETO DE LEI PL./0217.5/2021

Reconhece o Município de São José do Cerrito como a Capital Catarinense das Casas Subterrâneas.

Art. 1º Fica reconhecido o Município de São José do Cerrito como a Capital Catarinense das Casas Subterrâneas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

*Marcus Machado*  
Deputado Marcus Machado

**RECEBIDO**  
15/06/21



Lido no expediente	
051	Sessão de 15/06/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(22)	TURISMO
( )	
( )	
	Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em 15/06/21  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei dedica-se a denominar o Município de São José do Cerrito como Capital Catarinense das Casas Subterrâneas.

Segundo João Carlos Moreno de Souza<sup>1</sup>:

Há ainda, no Sul do Brasil e no Uruguai, a ocorrência de sítios arqueológicos que têm sido chamados de **casas subterrâneas**. Acredita-se que estes sítios tenham servido como um abrigo artificial para seus moradores, similares às casas de aldeias indígenas atuais. A diferença está no fato de que as paredes da casa seriam formadas pelo solo cavado. Atualmente os sítios são geralmente identificados pela presença de uma depressão (um buraco) mais ou menos circular coberto com vegetação. A preservação da estrutura de uma casa subterrânea é muita rara, já que ela acaba sendo naturalmente erodida ao longo do tempo.

O estudo *As casas subterrâneas de São José do Cerrito (Anexo)*, elaborado sob a coordenação de Pedro Ignácio Schmitz<sup>2</sup>, é um trabalho realizado por uma grande equipe de arqueólogos e documenta, fartamente, a existência dos sítios arqueológicos, informando que:

[...] a história dos índios Jê Meridionais que, durante muitos anos, viveram no território que hoje é o município de São José do Cerrito, nos campos de Lages.

[...]

A equipe, que tem experiência de pesquisa arqueológica por todo o território nacional, considera que São José do Cerrito é um lugar muito especial para contar a história das muitas gerações humanas que antecederam a colonização europeia no Brasil.

[...]

São José do Cerrito, na bacia do Rio Canoas tem a melhor amostra dessas ruínas, que os arqueólogos chamam sítios arqueológicos. Aqui elas aparecem diversificadas, numerosas e bastante conservadas.

[...]

Neles se explica melhor o que são as 'casas subterrâneas', os aterros-plataforma, o 'danceiro', os montículos funerários. Também a organização do povoamento com suas aldeias e acampamentos e as datas que marcam a trajetória do grupo no território ao menos durante 55 gerações humanas, duas vezes mais que as gerações dos europeus no Brasil.

[...]

As marcas deixadas no solo por suas choupanas de palha com piso rebaixado apresentam-se hoje como 107 casas subterrâneas ao redor de uma nascente, que dá origem a pequeno banhado. São pequenas depressões vírgulas umas encostadas nas outras muitas vezes emendadas ou sobrepostas, cada uma delas ocupada várias vezes em sucessivas voltas dos grupos ao mesmo local. As ocupações mais antigas são do século VI, as mais novas do século 12 de nossa era.

[...]

<sup>1</sup> <https://arqueologiaeprehistoria.com/o-que-e-um-sitio-arqueologico/acessado-em-31/05/2021>,

<sup>2</sup> As casas subterrâneas de São José do Cerrito, SC / Pedro Ignácio Schmitz, coordenador- São Leopoldo, RS : Instituto Anchieta de Pesquisa, 2014.



Assim, surgiram as estruturas que formam o aglomerado de sítios arqueológicos boa parada elas não se espalham ao acaso pelo terreno, mas formaram agrupamento de casas com seus respectivos momentos. As estruturas e os conjuntos não foram construídos no mesmo tempo, mas sucessivamente, desde o século XI até o século XVII de nossa era durante 30 gerações humanas.

Esse estudo (em anexo) dá amparo quanto à comprovação da qualidade para adjetivação do referido Município como a Capital Catarinense das Casas Subterrâneas.

Do texto *Arqueologia*, extrai-se o conceito de sítios arqueológicos<sup>3</sup> e a definição de sua ampla importância:

Os **sítios arqueológicos** são as localidades onde se realizam os estudos de arqueologia. Eles são considerados áreas de patrimônio onde é possível obter uma larga quantidade de informações acerca de práticas, valores e estruturas das sociedades antigas. Essas áreas precisam ser corretamente apontadas e preservadas para que nenhum patrimônio de informações históricas seja perdido.

Resta compreender a importância da existência desses achados arqueológicos para toda a sociedade e para o desenvolvimento turístico e cultural da Região, como se pode depreender do artigo *Gestão do patrimônio arqueológico e desenvolvimento turístico: ações e propostas*<sup>4</sup>, que define a gestão e preservação do patrimônio histórico como ferramenta de desenvolvimento turístico, que gera dois resultados distintos e positivos. O primeiro, a preservação em si, ou seja, vez que poupa o patrimônio de ser destruído; e o segundo, o desenvolvimento turístico da região a partir da exploração racional dos sítios arqueológicos, tal como se verifica na transcrição a seguir:

[...]

O turismo é uma atividade capaz de provocar profundas modificações no território. Quando bem planejado, pode impactar positivamente, somando benefícios. Entretanto, o desenvolvimento anômalo poderá ser extremamente danoso para os diferentes meios aos quais está inserido. Em se tratando de turismo arqueológico, a falta de ações que visem ao ordenamento da atividade poderá gerar danos irreversíveis aos sítios arqueológicos.

[...]

Para a utilização do patrimônio arqueológico como atrativo turístico, é de fundamental importância o planejamento e a gestão da atividade. Sendo um ambiente frágil, o impacto gerado ao meio deverá ser minimizado para não se colocar em risco o próprio patrimônio.

Sendo assim, entendendo presentes os requisitos para que seja concedido ao Município de São José do Cerrito o reconhecimento da denominação de Capital Catarinense das

<sup>3</sup> <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/arqueologia.htm> - acesso em 31/05/2021

<sup>4</sup> <https://www.scielo.br/j/rbtur/a/6H3zbm8gy9qxvLQ3jBxJPPrs/?lang=pt> - acesso em 31/05/2021



Casas Subterrâneas, para fortalecer a vocação turística, oferecida por esses sítios arqueológicos, à região a que pertencem.

Ante o exposto, haja vista a evidente relevância da proposta, conto com os demais Pares para a sua aprovação.

Deputado Marcivus Machado



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0217.5/2021

**Reconhece o Município de São José do Cerrito como a Capital Catarinense das Casas Subterrâneas.**

**Autor:** Deputado Marcius Machado.

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz.

Cuida-se de proposição que pretende reconhecer o Município de São José do Cerrito como a Capital Catarinense das Casas Subterrâneas.

Dá análise da justificativa que acompanha a matéria destaque:

O presente Projeto de Lei dedica-se a denominar o Município de São José do Cerrito como Capital Catarinense das Casas Subterrâneas.

Segundo João Carlos Moreno de Souza<sup>1</sup>:

Há ainda, no Sul do Brasil e no Uruguai, a ocorrência de sítios arqueológicos que têm sido chamados de **casas subterrâneas**. Acredita-se que estes sítios tenham servido como um abrigo artificial para seus moradores, similares às casas de aldeias indígenas atuais. A diferença está no fato de que as paredes da casa seriam formadas pelo solo cavado. Atualmente os sítios são geralmente identificados pela presença de uma depressão (um buraco) mais ou menos circular coberto com vegetação. A preservação da estrutura de uma casa subterrânea é muito rara, já que ela acaba sendo naturalmente erodida ao longo do tempo.

O estudo *As casas subterrâneas de São José do Cerrito* (Anexo), elaborado sob a coordenação de Pedro Ignácio Schmitz<sup>2</sup>, é um trabalho realizado por uma



grande equipe de arqueólogos e documenta, fartamente, a existência dos sítios arqueológicos, informando que:

[...] a história dos índios Jê Meridionais que, durante muitos anos, viveram no território que hoje é o município de São José do Cerrito, nos campos de Lages.

[...]

A equipe, que tem experiência de pesquisa arqueológica por todo o território nacional, considera que São José do Cerrito é um lugar muito especial para contar a história das muitas gerações humanas que antecederam a colonização europeia no Brasil.

[...]

São José do Cerrito, na bacia do Rio Canoas tem a melhor amostra dessas ruínas, que os arqueólogos chamam sítios arqueológicos. Aqui elas aparecem diversificadas, numerosas e bastante conservadas.

[...]

Neles se explica melhor o que são as 'casas subterrâneas', os aterros-plataforma, o 'danceiro', os montículos funerários. Também a organização do povoamento com suas aldeias e acampamentos e as datas que marcam a trajetória do grupo no território ao menos durante 55 gerações humanas, duas vezes mais que as gerações dos europeus no Brasil.

[...]

As marcas deixadas no solo por suas choupanas de palha com piso rebaixado apresentam-se hoje como 107 casas subterrâneas ao redor de uma nascente, que dá origem a pequeno banhado. São pequenas depressões vírgulas umas encostadas nas outras muitas vezes emendadas ou sobrepostas, cada uma delas ocupada várias vezes em sucessivas voltas dos grupos ao mesmo local. As ocupações mais antigas são do século VI, as mais novas do século 12 de nossa era.

Assim, surgiram as estruturas que formam o aglomerado de sítios arqueológicos boa parada elas não se espalham ao acaso pelo terreno, mas formaram agrupamento de casas com seus respectivos momentos. As estruturas e os conjuntos não foram construídos no mesmo tempo, mas sucessivamente, desde o século XI até o século XVII de nossa era durante 30 gerações humanas.

Esse estudo (em anexo) dá amparo quanto à comprovação da qualidade para adjetivação do referido Município como a Capital Catarinense das Casas Subterrâneas.



A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 15 de junho de 2021 e em seguida encaminhada a esta comissão onde fui designado relator nos termos regimentais.

## II - VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os regimentais arts. 72, I, 144, caput, 209, I e 210, II, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise das matérias em referência no que toca à sua admissibilidade quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Dá análise da matéria quanto à constitucionalidade, verifico que a proposição elegeu a via normativa adequada para o seu propósito, ou seja, lei ordinária. Ademais, não adentra as matérias cuja iniciativa legislativa cabe privativamente ao Governador do Estado, conforme § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina.

Ainda, a matéria vem com requerimento da administração pública de São José do Cerrito solicitando a denominação. Quanto à legalidade, observo que a proposta atende ao que preconiza o a Lei Estadual nº 16.722, de 08 de outubro de 2015. Isso porque, vem aparada em extensa documentação coprobatória da denominação pretendida, bem como, certidão negativa da diretoria legislativa comprovando que não existe outro município catarinense com a mesma denominação.

Desse modo, não vejo óbice a sua tramitação neste parlamento.

Do exposto, em atenção aos Arts. 72, I, 144, I, 209, I e 210, II do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0217.5/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz

Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL/0217.5/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 52 a 54.

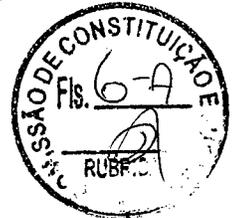
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

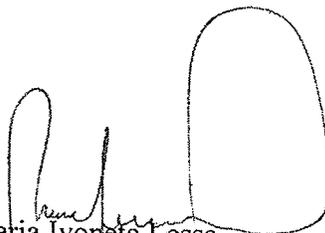
Reunião virtual ocorrida em 28/10/2021  
*Evandro Carlos dos Santos*  
 Coordenador das Comissões  
 Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



### CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, atendendo à solicitação, por *e-mail*, do Senhor Ledir Pires Fraga, Assessor Jurídico do Deputado Marcius Machado, que revendo as Leis e os Projetos de Lei arquivados nesta Coordenadoria, constatei que inexistente no Estado de Santa Catarina Lei outorgando a Municípios Catarinenses a denominação de “Capital Catarinense das Casas Subterrâneas”; bem como, outra adjetivação para o Município de São José do Cerrito. E, para constar, eu, Maria Ivonete Lessa, Coordenadora da Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, lavrei a presente certidão, nesta cidade de Florianópolis, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) a qual por mim vai visada. ....

  
Maria Ivonete Lessa  
Coordenadora



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0217.5/2021

**“Reconhece o Município de São José do Cerrito como a Capital Catarinense das Casas Subterrâneas”**

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relatora:** Deputada Marlene Fengler

### I – RELATÓRIO

Tratam os autos em tela de Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Marcius Machado, que pretende conferir ao Município de São José do Cerrito o reconhecimento como a Capital Catarinense das Casas Subterrâneas.

A denominação adjetiva de Municípios do Estado de Santa Catarina deve atender ao que rege a Lei 16.722/2015<sup>1</sup>, e se constata que o Projeto em tela o faz na íntegra.

<sup>1</sup> Art. 3º Os Municípios catarinenses poderão receber denominação adjetiva quando apresentarem características, peculiaridades ou atividades que os destaquem no cenário catarinense, nacional ou internacional.

Parágrafo único. A referida denominação adjetiva não se integrará ao nome oficial do Município.

Art. 4º Fará jus ao Título a unidade municipal que comprovadamente contar com a característica, peculiaridade ou atividade apontada, quando da solicitação da denominação adjetiva.

§ 1º A comprovação far-se-á por meio de documentação que demonstre, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título.

§ 2º A comprovação dos números de produção de atividade econômica será feita através dos dados oficiais disponíveis, especialmente os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Não será concedido o Título ao Município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro Município por lei estadual.

Parágrafo único. A certidão negativa referente à denominação adjetiva de que trata o *caput* deste artigo, será emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Cada Município poderá receber apenas uma denominação adjetiva.

Parágrafo único. Os Municípios que já receberam mais de uma denominação até a vigência desta Lei, poderão mantê-las.





Quanto à comprovação da peculiaridade prescrita na Lei, o Parlamentar autor, na oportuna Justificação ao Projeto de Lei em tela, trouxe argumentos técnicos demonstrando a importância dos sítios arqueológicos presentes naquela região do Estado, conforme transcrição a seguir:

Diversos autores dissertaram sobre o tema, destacando-se **Copeta e Giocomo (2010)**, que discutem a criação de rotas turísticas, integrando diversos patrimônios culturais, entre eles, sítios arqueológicos. **Chivu (2013)** e Ramíres, Novella e Barreira-Bassols (2010) enfatizam a importância do turismo planejado como alternativa à proteção do patrimônio local frente ao desenvolvimento desordenado. Em se tratando de participação entre o poder público e a iniciativa privada, Shoup, Baraldi e Zan (2010) indicam possibilidades para essa integração; **Villalobos (2014)**, bem como **Sugiura e Nieto (2014)**, apresentam reflexões sobre a visibilidade desigual dada ao patrimônio arqueológico, que, por falta de proteção legal ou mesmo do estabelecimento de identidade, relegam parte do seu patrimônio ao abandono; Griffith e Griffith (2013), **Ayala (2015)** e **Endere e Zulaica (2015)** reforçaram em suas pesquisas a importância da participação da população local no processo de planejamento e gestão do patrimônio arqueológico; **Guidon (2007)**, **Veloso e Cavalcanti (2007)**, **Buco (2012)** e **Chamas e Schmidt (2011)** discutem a utilização do patrimônio arqueológico como atrativo turístico a partir de casos brasileiros. Estes, entre outros autores, contribuíram para a concepção dessa pesquisa.

[...]

O turismo é uma atividade capaz de provocar profundas modificações no território. Quando bem planejado, pode impactar positivamente, somando benefícios. Entretanto, o desenvolvimento anômalo poderá ser extremamente danoso para os diferentes meios aos quais está inserido. Em se tratando de turismo arqueológico, a falta de ações que visem ao ordenamento da atividade poderá gerar danos irreversíveis aos sítios arqueológicos.

[...]

Para a utilização do patrimônio arqueológico como atrativo turístico, é de fundamental importância o planejamento e a gestão da atividade. Sendo um ambiente frágil, o impacto gerado ao meio deverá ser minimizado para não se colocar em risco o próprio patrimônio.





Assim, da análise que me compete, na forma regimental, verifiquei que o Projeto de Lei em referência foi precedentemente admitido e aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça (pp. 5 a 7 dos autos eletrônicos), na Reunião do dia 29 de junho de 2021(p. 8).

É o relatório.

## II – VOTO

Com efeito, por força do disposto nos arts. 144, inciso III, e 209, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 do mesmo Diploma regimental.

Quanto ao mérito, a meu juízo, a denominação adjetiva, que ora se almeja, está voltada à preservação dos referidos sítios arqueológicos e ao desenvolvimento do segmento turístico catarinense, achando-se em consonância com os objetivos visados pelo Conselho Estadual de Turismo, e, sendo assim, vislumbro haver na proposição o necessário interesse público, razão pela qual concluo que se encontra apta à regular deliberação deste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, admitindo o mérito e o interesse da coletividade, inerentes à norma almejada, com fundamento nos arts. 144, inciso III, 146, inciso I, 149, parágrafo único e 209, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0217.5/2021, conforme precedentemente admitido e aprovado na CCJ.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler  
Relatora





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TURISMO  
E MEIO AMBIENTE



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

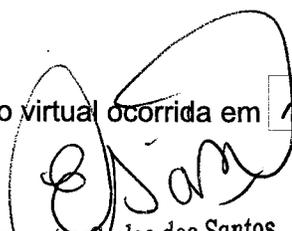
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marlene Fengler, referente ao  
Processo PL/0217.5/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 58 - 60.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dirce Heiderscheidt	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 18/08/2021

  
Wandir Carlos dos Santos